PROCESSO: TC-004482/026/06

INTERESSADOS:
- Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER
Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador - Superintendente
- Contratada: Conpar Construção, Pavimentação e Rodovias Ltda

OBJETO: Execução das obras e serviços de implantação e pavimentação da variante externa da Cachoeira de Emas, inclusive conclusão de PTC sobre o Rio Mogi Guaçu, implantação de passagem superior no cruzamento com a estrada municipal da Cachoeira e implantação de 1.000 metros de 3ª Faixa

Matéria em exame:
4º Termo Aditivo e Modificativo (nº 158/07)
5º Termo Aditivo e Modificativo (nº 341/07)
6º Termo Aditivo e Modificativo (nº 493/07)
7º Termo Aditivo e Modificativo (nº 34/08)
8º Termo Aditivo e Modificativo (nº 235/08)

RELATÓRIO

Primeiramente consigno que foram considerados regulares por esta Corte, na Sessão da E. Segunda Câmara de 27/05/08, a licitação, o contrato e os Termos Aditivos Modificativos nºs 661/06, 21/07 e 82/07, firmados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Conpar Construção, Pavimentação e Rodovias Ltda, objetivando a execução das obras e serviços de implantação e pavimentação da variante externa da Cachoeira de Emas, inclusive conclusão de PTC sobre o Rio Mogi Guaçu, implantação de passagem superior no cruzamento com a estrada municipal da Cachoeira e implantação de 1.000 metros de 3ª Faixa.

Vem, agora, a origem encaminhar mais cinco Termos.

Os de nºs 158/07, 493/07, 34/08 e 235/08, considerados 4º[1], 6º[2], 7º[3] e 8º[4] Aditivos, tiveram por finalidade prorrogar o prazo inicialmente previsto, projetando a conclusão das obras para 07/06/08.

Já o de nº 341/07, denominado 5º Termo, assinado em 16/07/07, objetivou a redução de R$ 142.082,53 do valor originalmente pactuado, correspondente ao desconto de 3% aplicado em caráter permanente sobre o valor dos serviços a realizar, sendo, nesta oportunidade, a partir da 10ª medição provisória.

Todos os Termos foram devidamente divulgados na imprensa oficial.

Os órgãos da 1ªDF, bem como ATJ e douta PFE opinaram pela regularidade dos atos em exame.

É o relatório.

DECISÃO

Constam nos autos cópias das cartas da empresa solicitando as prorrogações, acompanhadas dos cronogramas físico-financeiros e fotografias do andamento da obra.

Também foram anexadas cópias das Guias de Depósitos de Títulos para cobrir as prorrogações.

Assim, devidamente atendida a legislação que rege a matéria, acolho os pronunciamentos de Auditoria, ATJ e douta PFE e julgo regulares o 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos e Modificativos, firmados entre as partes em 28/05/07, 16/07/07, 22/08/07, 16/01/08 e 01/04/08.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para as providências.

Em seguida, arquive-se.

GC, 31 de outubro de 2008.

DDP

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

[1] De 28/05/07, prorrogou por 04 meses.
[2] De 22/08/07, prorrogou por 04 meses.
[3] De 16/01/08, prorrogou por 03 meses.
[4] De 01/04/08, prorrogou por 01 mês.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo: TC-004482/026/06. Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER. Contratada: Conpar Construção, Pavimentação e Rodovias Ltda. Objeto: Execução das obras e serviços de implantação e pavimentação da variante externa da Cachoeira de Emas, inclusive conclusão de PTC sobre o Rio Mogi Guaçu, implantação de passagem superior no cruzamento com a estrada municipal da Cachoeira e implantação de 1.000 metros de 3ª Faixa. Matéria em exame: 4º Termo Aditivo e Modificativo (nº 158/07); 5º Termo Aditivo e Modificativo (nº 341/07); 6º Termo Aditivo e Modificativo (nº 493/07); 7º Termo Aditivo e Modificativo (nº 34/08) e 8º Termo Aditivo e Modificativo (nº 235/08). Firmou os instrumentos: Delson José Amador - Superintendente. Sentença: Fls.781/782. Pelos fundamentos expressos na sentença, acolho os pronunciamentos de Auditoria, ATJ e douta PFE e julgo regulares o 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos e Modificativos, firmados entre as partes em 28/05/07, 16/07/07, 22/08/07, 16/01/08 e 01/04/08.